

JP S



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 140

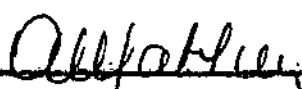
ANTONIO AUGUSTO MATHÉUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a vender em concorrência pública, na forma da lei, um terreno do patrimônio municipal medindo oito metros de frente para a avenida Dr. Arthur Costa Filho, confrontando de um lado com José Guarnieri Filho, de outro com o Dr. Paulo Costa e levando seus fundos até uma rua projetada que dá acesso à avenida Anchieta.

Art. 2º - A importância apurada na venda de que trata o artigo primeiro, será aplicada na aquisição de dois "Jeeps", sendo um para uso do Executivo Municipal e outro para o Serviço de Assistência Médico Rural.

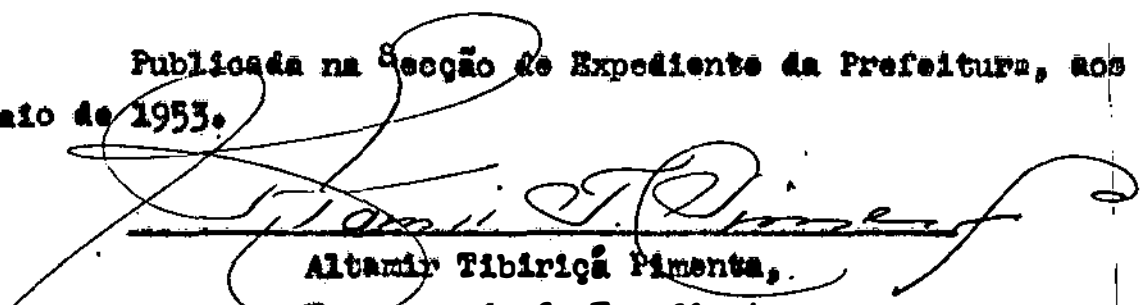
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de maio de 1953.



Antonio Augusto Mathéus,
Prefeito Municipal.

Publicada na Seção de Expediente da Prefeitura, aos 28 de maio de 1953.



Altamir Tibiriçá Pimenta,
Encarregado do Expediente.